

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE.

29 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alexandre Braz*.

1000311549

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Anúncio n.º 1625/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 481/07.1TBFLG**

Insolvente — Guimarães & Pereira, Calçados, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 21 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas e 27 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Guimarães & Pereira Calçados, L.ª, número de identificação fiscal 504765914, com sede no lugar da Leira, Lagares, 4610-000 Felgueiras.

Para administrador da insolvência foi nomeada a Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, número de identificação fiscal 203851790, residente na Rua da Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Abril de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

3000226682

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

**Anúncio n.º 1626/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 473/06.8TBLMG**

Credor — Américo de Matos Marques.

Insolvente — Abel Borges e Neves, Soc. Construções, L.ª

**Convocatória de assembleia de credores**

Abel Borges e Neves, Soc. Construções, L.ª, número de identificação fiscal 502351446, com sede em Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca.

António Ramos Correia, residente na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-indicado foi designado o dia 28 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

3000226704

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 1627/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 619/07.9TBMAI**

Requerente — CREDIFIN — Banco Crédito ao Consumo, S. A.  
Insolvente — José Augusto Pereira Barbosa.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, no dia 15 de Fevereiro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Augusto Pereira Barbosa, casado, número de identificação fiscal 136967604, residente na Rua de Abel Salazar, 342, 3.º, direito, traseiras, Águas Santas, 4425-005 Maia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graciela M. Coelho, residente na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.